



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.147/2023
DE 16 DE JUNHO DE 2023

Altera o art. 13 e o inciso X do art. 21, da Lei Municipal nº 653/2011, que “dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Barra dos Coqueiros/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 13 e inciso X do art. 21, da Lei Municipal nº 653/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Para a execução do serviço, o limite máximo de idade dos veículos é de 20 (vinte) anos, improrrogáveis.

Art. 21 – Constitui infração ao presente Regulamento:

(...)

X – Operar com veículo que haja ultrapassado 20 anos, limite de vida útil estabelecido neste Regulamento.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2023.

Alberto Jorge Santos Macedo
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal